

Registro: 2025.0000276784

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2083061-45.2025.8.26.0000

Processo nº 1504393-78.2022.8.26.0047

Agravante: Município de Assis

Agravado: Marcelo Silva Ferreira

Comarca: Vara da Fazenda Pública - Assis

Relatora: ADRIANA CARVALHO

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público

Decisão monocrática nº 11171

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo **Município de Assis** com pedido de atribuição de efeito suspensivo, objetivando a reforma da decisão que indeferiu o pedido de pesquisa de endereços para localização da parte executada, pelo sistema Sisbajud, sob o fundamento de que compete ao agravante realizar diligências administrativas, sendo desnecessária a intervenção judicial (fls. 361/367).

Em suas razões recursais, sustenta a necessidade da reforma da r. decisão recorrida, destacando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si. Afirma que as tentativas de citação restaram infrutíferas e, por não saber o paradeiro da agravada, requereu a realização de pesquisas de endereço. Enfatiza que o indeferimento do pedido acabou por dificultar a efetividade da execução fiscal e impedir a tramitação célere e eficiente do feito. Alega que a pesquisa de endereço

se trata de simples diligência e de fácil acesso ao Judiciário. Assim, aguarda o provimento do recurso para que sejam deferidas as medidas necessárias ao prosseguimento da execução, especialmente a realização das pesquisas através dos sistemas de busca requeridos pela exequente, determinando-se o regular prosseguimento do presente processo de execução fiscal.

Recebido e processado o agravo, determinou-se imediato julgamento.

RELATADO.

DECIDO.

O recurso merece provimento.

As tentativas de citação do executado restaram negativas (fls. 07 e 20 do processo originário).

Assim, mostra-se plausível o pedido do agravante para que se proceda à pesquisa do atual endereço do executado através do sistema informatizado Sisbajud, colocado à disposição do Judiciário.

Isto porque a medida atende ao interesse do credor e ao princípio da celeridade inserido no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, considerando que tal ferramenta colabora com a celeridade e economia processual.

Além disso, o Código de Processo Civil de 2015 expressamente estabeleceu o princípio da cooperação entre as partes do processo em seu artigo 6º, de maneira cabe ao Magistrado de Primeiro Grau o auxílio às partes, de forma cooperativa, em busca da efetividade

da prestação jurisdicional.

Ressalte-se ainda que, para a realização da pesquisa requerida pelo agravante, não se exige o prévio esgotamento das diligências extrajudiciais pelo exequente, conforme entendimento pacificado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências.

2. O Tribunal a quo, ao concluir pelo esgotamento de diligências para a utilização do sistema INFOJUD, decidiu em confronto com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17/8/2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/5/2015.

3. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

*(AREsp 458.537/RJ, Rel. Ministro **Og Fernandes**, Segunda Turma, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018 – negrito não original).*

Nesse sentido, precedentes desta Corte envolvendo a mesma Comarca, cujas ementas são transcritas como razão de decidir (negrito e grifo não originais):

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – IPTU – Exercícios de 2018, 2020 e 2021 – **Indeferimento do pedido de pesquisas junto ao RENAJUD para localização do executado – Medida excepcional que se justifica em razão das tentativas frustradas e da impossibilidade em se conseguir informações junto ao órgão – Decisão reformada.** Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2063626-85.2025.8.26.0000; Relator: **Octavio Machado de Barros**; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 13/03/2025; Data de Registro: 13/03/2025);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Assis. Decisão que indeferiu pedido de pesquisa do endereço da parte executada pelo sistema Sisbajud. Irresignação da parte exequente. Cabimento. **Possibilidade de acesso aos serviços disponíveis ao Judiciário na tentativa de localização da parte devedora. Inteligência do §1º do art.319 do CPC e do art.4º do Provimento nº61 do CNJ. Observância dos princípios da cooperação entre os sujeitos do processo, da celeridade e da efetividade. Precedentes.** Decisão reformada. Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2036766-47.2025.8.26.0000; Relator: **Walter Barone**; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/02/2025; Data de Registro: 26/02/2025);

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU e

taxa de lixo – Exercícios de 2011 a 2016 e 2018 a 20221
– Insurgência em face de decisão que determinou que a credora comprovasse a tentativa de obtenção do atual endereço do executado no Cartório de Registro de Imóveis, Secretaria Municipal da Saúde EMDEC e SANASA
*– **Pretensão de pesquisa pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD para localização do executado***
- Cabe ao Poder Judiciário proporcionar meios eficientes para consecução do processo, para obtenção e dados sigilosos – Decisão reformada –
Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2224622-28.2023.8.26.0000; Relator: **Rezende Silveira**; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 13/12/2023; Data de Registro: 13/12/2023);

Agravo de instrumento. Execução fiscal. Indeferimento de pedido de pesquisa do endereço do executado pelo "Sisbajud" (sistema de busca de ativos do Poder Judiciário), "Infojud" (Sistema de Informações ao Judiciário) e "Renajud" (Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores). **Inadmissibilidade. Medida que atende ao interesse do exequente, propicia a celeridade do processo e contribui para a efetividade da tutela jurisdicional. Precedentes desta corte.** *Recurso provido* (TJSP; Agravo de Instrumento 2064139-58.2022.8.26.0000; Relator: **Geraldo Xavier**; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Mairiporã - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 27/06/2022; Data de Registro: 27/06/2022).

Assim, de rigor a reforma da decisão agravada, a fim de determinar a realização de pesquisa via Sisbajud para localização do endereço do executado, conforme requerido pelo exequente (fls. 24/25 do processo de origem).

Ante o exposto, dou **PROVIMENTO** ao recurso.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ADRIANA CARVALHO
Relatora